



Câmara Municipal de ITAPUÍ

PROJETO DE LEI N.º 006/2014
DE 24 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre associação do Município em Associação Civil Ideal, denominada de Crédito Popular Solidário, com o objetivo de conceder crédito a micros e pequenos empreendedores instalados no território municipal, e dá outras providências

LUIZ HENRIQUE PIGNATTI, Vereador do Município de Itapuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, para apreciação e votação o seguinte projeto de lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Itapuí autorizado a associar-se em Associação Civil Ideal e a Celebrar convênios com entidades civis de crédito produtivo popular, sem fins lucrativos, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, propiciar às pessoas físicas de baixa renda e aos pequenos e microempresários a geração de renda e a criação de empregos, e a fomentar a constituição e consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no Município, integrando o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular.

Parágrafo único – A associação civil ideal de que trata o *caput* deste artigo será denominada de Crédito Popular Solidário, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, e se regerá por estatuto próprio e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O Município só poderá associar-se em Associação Civil Ideal que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Administração de cuja composição o Município participe, obrigatoriamente, de forma plural, e no qual se façam presentes, em maior número, entidades da associação civil.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 3º - O Estatuto da entidade tratada no artigo anterior deverá prever obrigatoriamente, além do disposto nos artigos 3º e 4º da Lei n.º 9.790/99:

- I – sua auto-sustentação financeira;
- II – a devolução, na exata proporção da aplicação, dos recursos destinados pelo Município, em caso de dissolução da Associação;
- III – o direito, ao Município, de veto na hipótese de alteração estatutária relativa à sua finalidade precípua;
- IV – a autorização para que o Município desligue-se da Associação, bem como promova, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais aos valores pro ele investidos, no caso de desvirtuamento de suas finalidades.

Artigo 4º - O Estatuto da Associação Civil Ideal, Crédito Popular Solidário, deverá observar, ainda, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

- I – a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;
- II – a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos virão:
 - a) das contribuições do Município, mediante abertura de créditos especiais, à título de auxílio financeiro, obedecida a legislação pertinente;
 - b) das operações de assistência financeira e/ou empréstimos de outros entes da Federação, obedecida a legislação pertinente;
 - c) da contribuição dos demais sócios da associação;
 - d) de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - e) de empréstimos de agências de financiamento nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - f) de juros e outros rendimentos eventuais;
 - g) de amortizações de empréstimos concedidos e de aplicações realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES;
- III – a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;
- IV – a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;
- V – a disposição de que deverá operar exclusivamente no Município de Itapuí;



Câmara Municipal de ITAPUÍ

- VI – a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros ou bonificações a dirigentes e associados;
- VII – a disposição de financiar iniciativas voltadas à inserção no mercado de trabalho de jovens, mulheres e portadores de deficiências;
- VIII – a disposição de que serão desenvolvidos programas de treinamento para os pequenos e microempreendedores.

Parágrafo único – Os recursos que comporão o fundo financeiro, previstos no inciso II deste artigo, em nenhuma hipótese virão da captação de recursos públicos.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, visando à realização de operações de assistência financeira e/ou empréstimos previstos na Lei Estadual 9.533/97.

§ 1º - Fica o Município autorizado a criar os Fundos de Investimentos destinados a propiciar recursos para aplicação em microempreendimentos, cooperativas e micro e pequenas empresas, visando criar alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda.

§ 2º - Fica o Município autorizado a integrar o Comitê de Crédito previsto no § 2º do artigo 5º da Lei Estadual 9.533/97.

§ 3º - Fica o Município autorizado a viabilizar as contrapartidas exigidas por outros entes governamentais para o estabelecimento de vínculos e/ou parcerias.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar, semestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, à Câmara Municipal de Itapuí, relatório descritivo e analítico referente ao montante por ele destinado à Associação Civil Ideal, bem como das aplicações, investimentos realizados, assistência financeira e créditos concedidos.

Artigo 7º - A participação do Município de Itapuí no Conselho de Administração da entidade denominada Crédito Popular Solidário, prevista no artigo 2º desta Lei, dar-se-á por representantes indicados pelo Senhor Prefeito Municipal, a



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

quem competirá, ainda, traçar as diretrizes e estabelecer as orientações norteadoras da referida participação.

Artigo 8º - Ao Chefe do Poder Executivo competirá a celebração de convênios com entidades civis de crédito produtivo popular, bem como com a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 9.533, de 30 de abril de 1997.

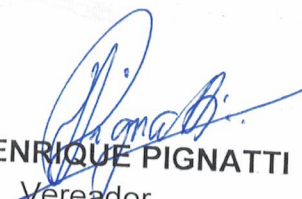
Artigo 9º - Incumbirá ao Chefe do Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal o relatório previsto no artigo 6º desta lei, com prévio exame a cargo do responsável pelo setor de finanças do Município.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de março de 2014.


LUIZ HENRIQUE PIGNATTI
Vereador



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Ofício nº 097/2014

Itapuí, 02 de maio de 2014.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, cópia dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 006/2014, Luiz Henrique Pignatti, dispõe sobre associação do Município em Associação Civil Ideal, denominada de crédito popular solidário, com o objetivo de conceder crédito a micros e pequenos empreendedores instalados no território municipais e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 007/2014, Denilson Miguel da Silva Massetto, dispõe sobre a autorização para alienação de carcaças e veículos abandonados na cidade de Itapuí, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


SILENE VALINI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 023/2014 PROJETO DE LEI Nº. 006/2014

Dispõe sobre associação do Município em Associação Civil Ideal, denominada de Crédito Popular Solidário, com o objetivo de conceder crédito a micros e pequenos empreendedores instalados no território municipal, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Município de Itapuí autorizado a associar-se em Associação Civil Ideal e a Celebrar convênios com entidades civis de crédito produtivo popular, sem fins lucrativos, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, propiciar às pessoas físicas de baixa renda e aos pequenos e microempresários a geração de renda e a criação de empregos, e a fomentar a constituição e consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no Município, integrando o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular.

Parágrafo único – A associação civil ideal de que trata o *caput* deste artigo será denominada de Crédito Popular Solidário, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, e se regerá por estatuto próprio e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O Município só poderá associar-se em Associação Civil Ideal que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Administração de cuja composição o Município participe, obrigatoriamente, de forma plural, e no qual se façam presentes, em maior número, entidades da associação civil.

Artigo 3º - O Estatuto da entidade tratada no artigo anterior deverá prever obrigatoriamente, além do disposto nos artigos 3º e 4º da Lei n.º 9.790/99:

- I – sua auto-sustentação financeira;
- II – a devolução, na exata proporção da aplicação, dos recursos destinados pelo Município, em caso de dissolução da Associação;
- III – o direito, ao Município, de veto na hipótese de alteração estatutária relativa à sua finalidade precípua;
- IV – a autorização para que o Município desligue-se da Associação, bem como promova, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais aos valores pro ele investidos, no caso de desvirtuamento de suas finalidades.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 4º - O Estatuto da Associação Civil Ideal, Crédito Popular Solidário, deverá observar, ainda, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I – a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

II – a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos virão:

a) das contribuições do Município, mediante abertura de créditos especiais, à título de auxílio financeiro, obedecida a legislação pertinente;

b) das operações de assistência financeira e/ou empréstimos de outros entes da Federação, obedecida a legislação pertinente;

c) da contribuição dos demais sócios da associação;

d) de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

e) de empréstimos de agências de financiamento nacionais, estrangeiras ou internacionais;

f) de juros e outros rendimentos eventuais;

g) de amortizações de empréstimos concedidos e de aplicações realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES;

III – a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV – a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V – a disposição de que deverá operar exclusivamente no Município de Itapuí;

VI – a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros ou bonificações a dirigentes e associados;

VII – a disposição de financiar iniciativas voltadas à inserção no mercado de trabalho de jovens, mulheres e portadores de deficiências;

VIII – a disposição de que serão desenvolvidos programas de treinamento para os pequenos e microempreendedores.

Parágrafo único – Os recursos que comporão o fundo financeiro, previstos no inciso II deste artigo, em nenhuma hipótese virão da captação de recursos públicos.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, visando à realização de operações de assistência financeira e/ou empréstimos previstos na Lei Estadual 9.533/97.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

§ 1º - Fica o Município autorizado a criar os Fundos de Investimentos destinados a propiciar recursos para aplicação em microempreendimentos, cooperativas e micro e pequenas empresas, visando criar alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda.

§ 2º - Fica o Município autorizado a integrar o Comitê de Crédito previsto no § 2º do artigo 5º da Lei Estadual 9.533/97.

§ 3º - Fica o Município autorizado a viabilizar as contrapartidas exigidas por outros entes governamentais para o estabelecimento de vínculos e/ou parcerias.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar, semestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, à Câmara Municipal de Itapuí, relatório descritivo e analítico referente ao montante por ele destinado à Associação Civil Ideal, bem como das aplicações, investimentos realizados, assistência financeira e créditos concedidos.

Artigo 7º - A participação do Município de Itapuí no Conselho de Administração da entidade denominada Crédito Popular Solidário, prevista no artigo 2º desta Lei, dar-se-á por representantes indicados pelo Senhor Prefeito Municipal, a quem competirá, ainda, traçar as diretrizes e estabelecer as orientações norteadoras da referida participação.

Artigo 8º - Ao Chefe do Poder Executivo competirá a celebração de convênios com entidades civis de crédito produtivo popular, bem como com a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 9.533, de 30 de abril de 1997.

Artigo 9º - Incumbirá ao Chefe do Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal o relatório previsto no artigo 6º desta lei, com prévio exame a cargo do responsável pelo setor de finanças do Município.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 29 de abril de 2014.



Câmara Municipal de **ITAPUI**



SILENE VALINI

Presidente



MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI

Secretária

